CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 19/81

PROJETO DE LEI Nº 08/81

Concede aumento de 60% nos vencimentos dos funcionários do Legislativo.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr$.224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros), para Cr$.358,40 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), o salário família dos funcionários do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação, da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981,

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 16 de fevereiro de 1 981.

BALTAZAR GONÇALVES GIL
Presidente

LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Vice-Presidente

CARLOS SERGIO SOBRINHO
1º Secretário

JOSÉ MARIO CORREIA DE LIMA
2º Secretário

A COMISSÃO DE Orçamento e finanças
C. M Palmital, em 4/3/81

APROVADO
em 1ª 2ª 3ª discussão
C. M. Palmital 16/03/81

Promulgado pelo Executivo
em 17 março 1981
Lei nº 1187